
De: Catalogo Nacional de Qualificações [mailto:catalogo@anq.gov.pt]

ASSUNTO: Prosseguimento de estudos em caso de certificação do nível secundário de educação pela realização de Curso EFA, formações modulares e processo de RVCC ou pela realização, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, de módulos de formação constantes dos referenciais de formação integrados no Catálogo Nacional de Qualificações

No âmbito das ofertas de qualificação de adultos, os cursos de educação e formação de adultos (ou, abreviadamente, cursos EFA), as formações modulares (ambos regulados pela Portaria n.º 230/2008, de 3 de Março), os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (ou processos de RVCC, previstos na Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio) e a realização, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, de módulos de formação constantes dos referenciais de formação integrados no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) constituem vias privilegiadas para a conclusão do nível secundário de educação por parte da população adulta que, pela sua identidade própria, não conferem uma classificação final do ensino secundário.

Na medida em que as ofertas de qualificação anteriormente referidas podem constituir ainda um estímulo à aprendizagem ao longo da vida, importa clarificar os instrumentos actualmente existentes que asseguram aos seus destinatários o prosseguimento de estudos de nível superior.

Assim, nos termos das alíneas c) e i) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 276-C/2007, de 31 de Julho, são emitidas as seguintes orientações relativamente ao assunto em epígrafe, as quais se divulgam agora junto das entidades registadas no site do Catálogo Nacional de Qualificações, enquanto entidades promotoras/formadoras de Formações Modulares:

1. Os titulares de um diploma do ensino secundário obtido através da conclusão de um curso EFA, de formações modulares e de um processo de RVCC ou da realização, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, de módulos de formação constantes dos referenciais de formação integrados no Catálogo Nacional de Qualificações podem candidatar-se ao ensino superior através do regime geral de acesso e ingresso, assim como por via do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 26 de Março, referente às provas especialmente adequadas, da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino superior, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência daquele nível de ensino pelos maiores de 23 anos.

2. No âmbito do regime geral de acesso e ingresso ao ensino superior, e para fins de seriação de candidatos a um curso daquele nível de ensino, o valor da classificação final do ensino secundário a atribuir nos casos previstos no número anterior (casos em que o diploma do ensino secundário dos candidatos não inclui tal classificação final) é fixado de acordo com os critérios aprovados pela deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), os quais têm em consideração os resultados obtidos nas provas de ingresso realizadas pelos candidatos em causa (n.º 7 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio).
3. De acordo com a Deliberação n.º 1650/2008, de 13 de Junho, da CNAES, e para efeitos do número anterior, a classificação final do ensino secundário a atribuir aos estudantes cuja conclusão do nível secundário não inclua essa classificação é a que resulta da classificação, ou da média das classificações obtida(s) no(s) exame(s) nacional/nacionais do ensino secundário que se constitui/constituem como prova(s) de ingresso para o par estabelecimento/curso a que o candidato pretende concorrer.
4. Por sua vez, o regime especial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 26 de Março, ao contemplar os candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos, independentemente das habilitações académicas de que os mesmos são titulares, abrange todas as situações enunciadas no n.º I supra.

A Direcção da ANQ, I.P.